

Projeto de Lei nº de 2017
(do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir possibilidade de movimentação da conta do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

.....

XIX – Aquisição de bens e serviços para a instalação de microgeradores e minigeradores de energia elétrica a partir de fonte hidráulica, solar, eólica, biomassa, cogeração qualificada e demais fontes definidas em normativos do órgão competente referentes à microgeração e à minigeração de energia elétrica distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica que tenham acesso ao sistema de compensação de energia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A micro e a minigeração distribuídas de energia elétrica constituem-se em inovação que tem o potencial de aliar economia financeira, consciência socioambiental e sustentabilidade. De acordo com a RN nº 482/2012, alterada pela RN 687/2015, os microgeradores são aqueles com potência instalada menor ou igual a 75 quilowatts (kW), e os minigeradores, aqueles cujas centrais geradoras superiores a 75 quilowatts (kW) e inferiores a 3 megawatts (mW). As fontes de geração devem ser renováveis ou com elevada eficiência energética, isto é, com base em energia hidráulica, solar,

eólica, biomassa ou cogeração qualificada. Os consumidores podem, inclusive, passar a fornecer o excedente gerado para a rede de distribuição de sua localidade em troca de créditos de energia.

A geração de energia pelo próprio consumidor proporciona diversos benefícios a todo o sistema elétrico, entre eles, o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, a redução do impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética, sem contarmos os empregos qualificados gerados para suprir a mão-de-obra deste setor, que incorpora tecnologia de ponta e demanda grande capacidade de inovação.

Apesar disso, após quase cinco anos de vigência da regulamentação da Aneel, temos menos de duas mil conexões de micro ou minigeradores ligados ao sistema de distribuição de energia.

Esta proposição tem por objetivo implementar incentivo para que os consumidores adotem a geração própria de energia a partir de fontes alternativas.

É importante destacarmos que compete ao consumidor a iniciativa de instalação de micro ou minigeração distribuída. A ANEEL não estabelece limite ao custo dos geradores e tampouco determina eventuais condições favoráveis de financiamento. Portanto, o consumidor deve analisar a relação custo/benefício para instalação dos geradores, com base em diversas variáveis: tipo da fonte de energia (painéis solares, turbinas eólicas, geradores a biomassa etc), tecnologia dos equipamentos, porte da unidade consumidora e da central geradora, localização (rural ou urbana), valor da tarifa à qual a unidade consumidora está submetida, condições de pagamento/financiamento do projeto e existência de outras unidades consumidoras que possam usufruir dos créditos do sistema de compensação de energia elétrica.

Infelizmente, porém, o custo inicial ainda é bastante elevado e a perspectiva de economia futura nem sempre é incentivo suficiente para mover o consumidor. Precisamos, porém, olhar adiante e perceber que a micro e a minigeração de energia elétrica nos traz benefícios que superam o meramente econômico, benefícios que superam a pessoa do consumidor e a própria relação de consumo. A autonomia do cidadão, sua independência, será ampliada, e mesmo as gerações futuras serão afetadas positivamente com a preservação dos recursos naturais não renováveis.

Acreditamos que se permitirmos aos cidadãos avaliar a possibilidade de uso de seu FGTS para a aquisição e instalação de equipamentos para geração própria de energia poderemos começar a superar a barreira do alto custo inicial dos equipamentos e, ao mesmo tempo em que

fazemos deslanchar a geração doméstica de energia alternativa, ajudamos a desenvolver o setor de nossa economia vinculado à produção de painéis solares, torres de energia eólica e demais indústrias atreladas à energia alternativa.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

Sérgio Vidigal
Deputado Federal – PDT/ES